



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

## **Lei nº 661, 25 de Abril de 1994**

**"Institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Piranguinho e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DA ESTRUTURA E CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**Art. 1º** - Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Piranguinho passa a obedecer ao estabelecido nesta Lei:

**Art. 2º** - O Plano de Cargos e Salários compreende as funções necessárias ao desempenho das atribuições relativas à Administração Municipal e aos serviços por ela prestados à Comunidade.

**Art. 3º** - Com a implantação deste Plano de Cargos e Salários, a Administração Municipal objetiva:

- I – Agrupar cargos que possuam, substancialmente, conteúdos de atribuições e responsabilidade equivalentes ou assemelhados;
- II – reduzir, de forma racional, o número de cargo;
- III – tornar o sistema de pagamento mais funcional preciso e ágil.

**Art. 4º** - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I – Servidor Público Municipal é a pessoa legalmente investida em Cargo Público de provimento efetivo ou em Comissão;
- II – Cargo é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidade cometidos ao Servidor em denominação própria, nível e grau;
- III – Cargo Efetivo é todo aquele que é provido em caráter permanente;
- IV – Cargo em Comissão é todo aquele que é privado em caráter transitório, para desempenho de atividades de Direção, Chefia, Assessoramento e Execução, considerado em Lei de livre nomeação e exoneração;
- V – Nível é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto às dificuldades, responsabilidades e requisitos para o seu exercício;
- VI – Grau é a escala de padrões salariais atribuições a um determinado nível.

### **CAPITULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS**

**Art. 5º** - O reposicionamento do Servidor será feito com base nos critérios de Concurso Público, pré – requisitos e tempo de serviço.

**Art. 6º** - O provimento de Cargos do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal se dará por ato de nomeação Chefe do Executivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

**Art. 7º** - A investidura em Cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em Concurso Público de provas e títulos.

**Art. 8º** - O provimento dos Cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, será feito livremente pelo Chefe do Executivo para as atividades de direção superior, assessoramento chefia e execução.

**Art. 9º** - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimentos para o exercício de Cargo Público exceto quando incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

## CAPITULO III DA REMUNERAÇÃO

**Art. 10º** - Para efeito de remuneração, os Cargos dividem-se em 10 (I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X) níveis conforme Tabela de Vencimentos, (Anexo 7).

Parágrafo Primeiro – A cada nível que trata o caput do art. 10º, correspondem (8) graus escalonados de acordo com o tempo de efetivo exercício e mérito.

Parágrafo Segundo – A referida Tabela de Vencimentos (Anexo 7) se aplica a Cargos efetivos e Cargos em comissão.

**Art. 11º** - O valor atribuído a cada nível de vencimento corresponde ao Anexo I.

**Art. 12º** - Cabe ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais em vigor do Município de Piranguinho dispor sobre a especificidade dos demais direitos e vantagens dos Servidores, obedecidas as disposições legais e, em especial, as da Lei orgânica do Município.

## CAPITULO IV DO QUADRO SUPLEMENTAR

**Art. 13º** - Fica criado na Administração Municipal, o Quadro Suplementar dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 14º** - Os Servidores que atualmente exercem função pública, passam a integrar o Quadro Suplementar dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único – Ficam mantidos os direitos, denominações e vencimentos inerentes ao Cargo da função pública.

**Art. 15º** - Os Servidores do referido Quadro Suplementar serão incorporados aos Cargos efetivos quando se submeterem a concursos para cargos do mesmo nível.

**Art. 16º** - Os cargos do Quadro Suplementar serão extintos automaticamente quando da sua vacância, ingresso de seu ocupante nos cargos efetivos, por morte, aposentadoria ou outro impedimento legal.

Parágrafo Único- Os detentores de função pública que não foram aprovados serão sumariamente demitidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

**Art. 17º** - Os Servidores estáveis nos termos do Art. 19º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, permanecerão nos correspondentes cargos até que se submetam a Concurso Público para fins de efetivação.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 18º** - O Chefe do Executivo fará realizar o Concurso Público no prazo de 30 dias contados da vigência desta Lei.

**Art. 19º** - Os Servidores aposentados pelo Município terão seus proventos revistos, de forma a garantir a paridade entre os proventos e nova remuneração dos cargos nos quais se deu a aposentadoria.

Parágrafo Único – A revisão de que trata este artigo se dará quando da efetiva implementação do Plano de Cargos e salários.

**Art. 20º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e/ou Consórcios com entidade da Administração Pública para a cessão de servidores, excetuando nesta condição, a única possibilidade de desvio de função.

**Art. 21º** - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a conceder, “ad referendum” da Câmara Municipal, reajuste de salários aos Servidores, todas as vezes que houverem disponibilidade da receita corrente.

**Art. 22º** - As despesas decorrentes da aplicação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 23º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os atos necessários à aplicação desta Lei.

**Art. 24º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos na medida em que for efetivamente implantada.

**Art. 25º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

João José dos Reis  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

## ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIDORES POR NIVEL SALARIAL

<b>NIVEL</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
I	Servente Escolar I	81.272,00
II	Servente Escolar II	108.362,00
II	Aux. Administrativo I	108.362,00
II	Aux.de Serviços Gerais I	108.362,00
II	Almoxarife	115.087,00
II	Aux. Administrativo II	126.296,00
II	Assistente Educacional	126.296,00
III	Lixeiro	138.250,00
III	Encarregado depósito de lixo	138.250,00
III	Coveiro	138.250,00
III	Gari	138.250,00
III	Ajudante Geral	138.250,00
III	Operador E.T.A	138.250,00
III	Aux. de Serviços Gerais II	138.250,00
III	Magarefe	138.250,00
III	Aux. de Biblioteca	138.250,00
III	Aux. de Enfermagem e Saúde	151.706,00
III	Aux. Administrativo III	151.706,00
III	Professor I (primário)	154.688,00
IV	Supervisor de Merenda Escolar	182.338,00
IV	Aux. Administrativo IV	182.338,00
V	Pedreiro	209.988,00
V	Operador de Máquina	209.988,00
V	Motorista	209.988,00
V	Aux. Administrativo V	230.912,00
V	Secretária	230.912,00
V	Motorista I	254.077,00
VI	Aux. Administrativo VI	268.277,00
VI	Fiscal	277.245,00
VI	Químico	277.245,00
VII	Enfermeiro Padrão	333.289,00
VII	Coord. do Setor Imunização	333.289,00
VII	Tesoureiro	333.289,00
VII	Contador	333.289,00
VII	Agente Administrativo	335.529,00
VII	Inspetor Escolar	335.529,00
VII	Coordenador Centro de Saúde	347.483,00
VII	Chefe Depto. Esporte e Cultura	347.483,00
VII	Chefe Depto. Educação	347.483,00
VII	Chefe Depto. Tesouraria	347.483,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

VII	Chefe Depto. Administração	347.483,00
VII	Chefe Depto. Contabilidade	347.483,00
VII	Chefe Depto. Saneamento	347.483,00
VII	Chefe Depto. Limpeza e Obras Públicas	347.483,00
VIII	Secret. Mun. de Infra - Estrutura	435.906,00
VIII	Secret. Mun. de Adm. E Finanças	435.906,00
VIII	Secret. Mun. de Educação e Cultura	435.906,00
VIII	Secret. Mun. de Saúde e V. Sanitária	435.906,00
VIII	Chefe de Gabinete	435.906,00
VIII	Veterinário	496.190,00
VIII	Dentista	496.190,00
VIII	Bioquímico	496.190,00
VIII	Médico	496.190,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br*

## ANEXO 7 – TABELA DE VENCIMENTOS

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H
NIVEL	1.000	1.030	1.061	1.093	1.125	1.159	1.194	1.230
I	81.271,05	83.709,18	86.228,58	88.829,26	91.429,93	94.193,15	97.037,63	99.963,39
II	102.962,30	106.051,17	109.243,00	112.537,79	115.832,59	119.333,31	122.936,99	126.643,63
III	130.442,93	134.356,22	138.399,95	142.574,12	146.748,30	151.183,36	155.748,86	160.444,80
IV	165.258,14	170.215,88	175.338,89	180.627,15	185.915,41	191.534,18	197.318,22	203.267,51
V	209.365,53	215.646,50	222.166,83	228.836,52	235.536,22	242.654,65	249.982,44	257.519,60
VI	265.245,19	273.202,55	281.425,15	289.912,99	298.400,84	307.419,18	316.702,76	326.251,58
VII	333.239,13	343.236,30	353.566,72	364.230,37	374.894,02	382.224,15	397.887,52	409.884,13
VIII	425.905,33	438.682,49	451.885,56	465.514,53	479.143,50	493.624,28	508.530,96	523.863,56
IX	539.579,63	555.767,02	572.493,99	589.760,54	607.027,08	625.372,79	644.258,08	663.682,94
X	683.523,33	704.029,03	725.218,25	747.091,00	768.963,75	792.203,54	816.126,86	840.733,70